

Proteção de crianças e jovens em Portugal: o que dizem ex-beneficiários, famílias, profissionais e investigadores?

Protection of children and young people in Portugal: what former beneficiaries, families, professionals and researchers have to say?

Bárbara Mourão Sacur^{1*}
Paulo Guerra^{2*}
Elisete Diogo^{3*}

Resumo

Apesar dos desenvolvimentos observados na proteção de crianças e jovens, remanescem preocupações que clamam por uma ação política que efetivamente garanta os direitos da criança. A literatura tem discutido propostas para apoiar a decisão política na reforma do Sistema de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens (SPPCJ) português.

Este estudo, dando voz aos intervenientes do SPPCJ, procura avaliar o seu nível de concordância relativamente a propostas de reforma, bem como compreender as suas posições sobre essas propostas. Numa abordagem mista, ex-beneficiários, famílias, profissionais e académicos responderam a um questionário (n = 292) e participaram em *focus group* (n = 18). Os resultados mostram um claro alinhamento com as propostas, justificando uma urgente reforma de determinados aspetos do SPPCJ no sentido da centralidade da criança. Discutem-se temas emergentes como “Alterações à lei: apostar nas respostas em contexto familiar”, “Alterações à lei: adaptação do sistema de justiça às crianças” e “Alterações na gestão: reestruturação do SPPCJ”. As conclusões apresentam implicações para a política.

Palavras-chave: Direitos das Crianças; Proteção de Crianças e Jovens; Desinstitucionalização; Reforma; Política Pública.

Abstract

Although the remarks on child protection, some concerns request political action to ensure in fact the rights of the child. Literature has discussed proposals to support policymaking for reforming the Portuguese Child Protection System (CPS). This study, giving voice to CPS stakeholders, aims at assessing their level of agreement with proposals to reform the CPS and explore their positions. Research design used mixed methods, thus an online survey (n = 292), and focus groups conducted with CPS former beneficiaries, families, practitioners and academics (n = 18). Results present a clear alignment with the proposals, implicating a demanding reform towards a child-centred CPS. Emerged themes are discussed, as “Changes in legislation: strengthen family-based care”, “Changes in legislation: child-friendly justice” and “Changes in administration: restructuration of the CPS”. The conclusions highlight implications for policy.

Keywords: The Rights of the Child; Child and Young People Protection; De-institutionalisation; Reform; Policy.

¹ Universidade Católica Portuguesa, Católica Research Centre for Psychological, Family and Social Wellbeing (CRC-W), Lisboa | barbara.sacur@ucp.pt

² Juiz Desembargador, Tribunal da Relação de Coimbra e trabalhador da Infância

³ Research Center on Health and Social Sciences (CARE), Politécnico de Portalegre | Universidade Católica Portuguesa, Católica Research Centre for Psychological, Family and Social Wellbeing (CRC-W), Lisboa | elisetediogo@gmail.com | Autor correspondente.

*Nota: Os autores contribuíram de igual forma para o artigo.

Introdução

A abordagem centrada na criança e na sua participação em assuntos que a afetam (Skauge et al., 2021; Smales et al., 2020) é particularmente relevante na proteção destes cidadãos de pleno direito, sendo "não só essencial do ponto de vista dos direitos da criança mas estando também associada a vários resultados positivos, ao nível individual e ao nível social" (Gottschalk & Borhan, 2023, p. 3).

Perante esta visão, a presente investigação visa estudar as perspetivas das pessoas que estão envolvidas na proteção das crianças e dos jovens relativamente a propostas para alterar a realidade inerente à proteção de crianças e jovens (Diogo et al., 2022). De forma a enquadrar as propostas referidas, é definido o âmbito, bem como as fragilidades da proteção da infância em Portugal.

A proteção de crianças e jovens diz respeito às ações adotadas, de cariz preventivo e/ou interventivo, para pôr termo a determinada situação de risco ou de perigo que as envolvam. Neste âmbito, reconhece-se a existência de um sistema de promoção e proteção de crianças e jovens (SPPCJ) que abrange diversos intervenientes e entidades, bem como ações, políticas públicas e legislação [United Nations Children's Fund (UNICEF) et al., 2013].

Os intervenientes do SPPCJ são as crianças, os jovens, as suas famílias, os profissionais e a comunidade em geral. Em Portugal, as entidades envolvidas são os tribunais, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), as entidades com competência em matéria de infância e juventude (nomeadamente, a escola, o sistema de saúde, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, entre outras).

No que concerne à legislação, destaca-se a Magna Carta representada pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (doravante LPCJP; aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01/09 e as suas alterações¹) que apresenta as medidas de promoção dos direitos e proteção das crianças e dos jovens (doravante medida/s) que visam afastar o perigo e promover o seu bem-estar (artigos 34.º e 35.º da LPCJP).

Essas medidas (artigo 35.º, n.º 1) preveem que a criança ou jovem permaneça num contexto de carácter familiar, como a) Apoio junto dos pais; b) Apoio junto de

¹Lei n.º 147/99, de 01/09 – que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (alterada em 2003, 2015, 2017, 2018 e 2023, respetivamente, pelas Leis n.ºs 31/2003, de 22/8, 142/2015, de 08/09, 23/2017, de 23/05, 26/2018, de 05/07 e 23/2023, de 25/05).

outro familiar; c) Confiança a pessoa idónea; d) Apoio para a autonomia de vida; e e) Acolhimento familiar.

Já num contexto institucional, temos a alínea f) Acolhimento residencial.

A alínea g) do artigo 35.º, n.º 1 refere-se à medida de adotabilidade de uma criança decretada por um tribunal.

A LPCJP também se destaca por estar em conformidade com os princípios e regras internacionais (Guerra, 2024), princípios que apontam para a prevalência de uma família como o contexto privilegiado para o desenvolvimento de qualquer criança e para a premência em responder às necessidades das crianças e jovens de forma a que estas possam viver plenamente os seus direitos [artigo 4.º, alíneas a) e h) da LPCJP].

1. Limitações na proteção de crianças e jovens

O SPPCJ português apresenta fragilidades na garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos jovens, tais como a semi-profissionalização das equipas das CPCJ, a pouca importância dada à priorização da prevenção e o défice de ação protetiva no âmbito das políticas públicas que visam o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças (Castro et al., 2023). Não cabendo aqui ser exaustivos, apontaremos três limitações que se destacam no presente estudo: (i) elevada institucionalização; (ii) fragilidade da justiça adaptada às crianças e jovens; e (iii) debilidade na gestão da proteção das crianças e jovens.

Em primeiro lugar, em 2023, das 6446 crianças e jovens em acolhimento, cerca de 5409 (83,9%) encontravam-se em casas de acolhimento (Instituto da Segurança Social, I.P., 2024), não cumprindo o princípio da prevalência da família como o contexto privilegiado para o crescimento da criança ou do jovem [artigo 4.º, alínea h) da LPCJP]. No plano de ação 2022-2030 da Garantia para a Infância portuguesa é assumido que “apesar da tendência de decréscimo do número de acolhimentos (-23% na última década), Portugal ainda se encontra manifestamente distante da maioria dos restantes países europeus” (Garantia para a Infância, 2023, p. 31). Esta primeira limitação, assente na elevada institucionalização, tem sido enfatizada pelo Comité dos Direitos da Criança, uma vez que Portugal não está a promover a desinstitucionalização de crianças e jovens (United Nations, 2019a). A desinstitucionalização diz respeito à implementação de medidas preventivas da

separação entre a criança e a sua família biológica, próxima ou alargada, bem como de medidas que visam o acolhimento de crianças e jovens em contexto familiar (Davidson et al., 2016).

Embora o apadrinhamento civil (providência tutelar cível aprovada pela Lei n.º 109/2009, de 11/09) não seja considerado uma medida de promoção e proteção, viabiliza “a integração duradoura num ambiente familiar” (Oliveira, 2019, p. 85). Contudo, a sua aplicação é ainda reduzida: entre 2012 e 2023, em média, foram estabelecidos anualmente sete apadrinhamentos civis (Direção Geral de Política de Justiça, DGPIJ, 2024). Vários autores defendem a necessidade de conceder apoios ao apadrinhamento civil – formação específica e acompanhamento psicossocial para os/as padrinhos/madrinhas civis (Sacur & Diogo, 2021), bem como apoio económico (Dias, 2012; Diogo et al., 2022; Ferreira, 2019; Sacur & Diogo, 2021) –, como forma de incrementar o número de pessoas disponíveis para apadrinhar civilmente crianças e jovens.

Diogo et al. (2022) defendem que no SPPCJ há outro fator que contribui para inviabilizar o processo de desinstitucionalização: o acolhimento em contexto familiar pode apresentar condições menos favoráveis para os jovens, em comparação com o acolhimento em instituições. Quando um jovem se encontra junto de uma pessoa de referência (por exemplo, com medida de apoio junto de outro familiar ou medida de confiança a pessoa idónea) pode solicitar a continuação da intervenção protetiva até aos 21 anos de idade, caso se encontre a estudar [conforme o n.º 1 alínea d) do artigo 63.º da LPCJP]. Contudo, pode manter a intervenção até aos 25 anos, caso esteja a cumprir uma medida de apoio para autonomia de vida ou de colocação (n.º 2 do artigo 63.º da LPCJP). De forma semelhante, um jovem acolhido junto de um familiar que, a partir dos 18 anos, decida sair do SPPCJ não poderá a ele regressar, enquanto o jovem acolhido numa casa de acolhimento ou numa família de acolhimento poderá interromper e retomar a intervenção protetiva (artigo 63.º-A da LPCJP). A continuação da intervenção protetiva permite beneficiar de apoios psicopedagógico, social e, quando necessário, económico (artigos 39.º, 40.º e 43.º, da LPCJP).

A segunda limitação está relacionada com o conceito de ‘justiça amiga das crianças’ ou ‘justiça adaptada às crianças’. Este conceito está enquadrado nas Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa, adotadas em 2010

(Conselho da Europa, 2013) e que assentam na letra e no espírito da Convenção sobre os Direitos da Criança (Nações Unidas, 1989) e na jurisprudência do Tribunal Europeu Dos Direitos Humanos, apresentando as características fundamentais do sistema judicial (e não judicial) na perspetiva das necessidades e capacidades da criança (Liefgaard, 2016). Assim, a ‘justiça adaptada às crianças’ consagra um sistema de justiça adequado à idade da criança, orientado para as suas necessidades, que respeita os direitos da criança, nomeadamente a participação e compreensão do processo em curso (Conselho da Europa, 2013). Na organização do sistema de justiça adaptado às crianças, é preconizada a existência de tribunais especializados na área das crianças para a melhor garantia dos seus direitos e proteção (Conselho da Europa, 2013, diretriz 63; Liefgaard & Kilkelly, 2018; United Nations, 2019b, para. 106). Apesar de se verificarem progressos na adaptação do sistema judicial português às crianças, nomeadamente no reconhecimento do direito à participação e audição no âmbito da intervenção de promoção e proteção [artigos 4.º, alínea j) e 84.º, da LPCJP], observam-se fragilidades, designadamente: a (i) desadaptação da palavra ‘menor’ utilizada na legislação (ainda no n.º 2 do artigo 73.º da LPCJP) e na denominação dos juízos especializados – Juízos de Família e Menores –, em lugar de usar a expressão ‘Juízos de Família, das Crianças e dos Jovens’; e a (ii) inexistência de juízos especializados na área do Direito da Família e das Crianças em todo o território nacional – as comarcas de Bragança, Guarda e Portalegre não têm ainda esta especialização, o que mal se compreende.

Por último, a gestão do SPPCJ é deficitária. Por um lado, carece de maior transparência na recolha, monitorização e análise de dados sobre as crianças e jovens em perigo (Barros et al., 2023; UNICEF Europe and Central Asia Regional Office & Eurochild, 2021), uma vez que não se encontra disponível uma informação estatística integrada dos vários serviços que atuam no SPPCJ a nível nacional (Sacur & Diogo, 2021). Por outro lado, não existe um Provedor da Criança que garanta a monitorização e defesa dos direitos da criança de forma independente (Melton, 1991). Do mesmo modo, o SPPCJ necessita de coordenação e articulação de todas as entidades e intervenientes envolvidos. Na análise de 2023 da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (CAFCE, 2023), bem como no segundo relatório intercalar da Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da

Criminalidade Violenta (2023), é referida a importância da articulação entre todos os sistemas que abrangem crianças e jovens. Não obstante a existência da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, que desempenha funções de coordenação (Barros et al. 2023; Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10/11), o seu papel está confinado aos aspetos não judiciais da proteção de crianças e jovens (n.º 1, artigo 12.º da LPCJP).

2. Propostas de reforma do SPPCJ

Castro et al. (2023) defendem que o SPPCJ deve ser repensado e analisado pela academia e pela sociedade em geral. Alinhado com esta ideia, em 2022 foi publicado um conjunto de propostas de reforma do SPPCJ em Portugal, fundadas na evidência científica e legal (Diogo et al., 2022). A Tabela 1 (*vide* secção dos resultados) apresenta uma seleção dessas propostas de reforma, que respondem às lacunas identificadas anteriormente: (i) elevada institucionalização – propostas 1 a 5; (ii) fragilidade da justiça adaptada às crianças e jovens – propostas 6 a 8; e (iii) debilidade na gestão da proteção das crianças e dos jovens – propostas 9 a 11.

O presente estudo tem como objetivos avaliar o nível de concordância com as propostas descritas na Tabela 1 por parte dos intervenientes do SPPCJ – os adultos que beneficiaram de intervenção protetiva na sua infância, sendo referidos como ex-beneficiários; as famílias; os profissionais; e os académicos – bem como compreender as suas posições sobre essas propostas. As questões de investigação (Blaikie, 2010) centrais consistem em: (1) qual é o nível de concordância entre os intervenientes do SPPCJ sobre determinadas propostas de reforma da proteção da criança e do jovem? e (2) quais são as posições sobre essas propostas? O estudo integra um projeto de maior amplitude sobre o SPPCJ português, intitulado 4P2Children – Projeto para Potenciar a Promoção e a Proteção das Crianças e Jovens (Diogo et al., 2022; Sacur & Diogo, 2021), o qual foi financiado pelo Research Stimulus Project Grants 2022 atribuído pelo *Católica Research Centre for the Psychological - Family and Social Wellbeing* (CRC-W), da Universidade Católica Portuguesa. A componente ética do projeto de investigação foi apreciada e aprovada pelo Conselho de Direção do CRC-W.

3. Metodologias

O desenho de investigação empírica apresentou um duplo carácter: quantitativo e qualitativo. A abordagem quantitativa permitiu avaliar o grau de concordância com as propostas de reforma do SPPCJ, através de um questionário de autorresposta disponível *online*, desenvolvido no Qualtrics (Versão: junho de 2023). A abordagem qualitativa possibilitou a compreensão das perspetivas e fundamentos dos intervenientes no SPPCJ relativamente às referidas propostas, por meio da dinamização *online* de *focus groups*. Os dados foram recolhidos entre junho e agosto de 2023.

3.1. Participantes

Foi obtido um total de 507 respostas ao questionário e 215 foram excluídas devido a uma de duas situações: (i) não foram respondidas todas as perguntas do questionário; e (ii) o participante tinha menos de 18 anos de idade. A amostra final foi constituída por 292 intervenientes na proteção de crianças e jovens: 10 ex-beneficiários do SPPCJ, 17 famílias (famílias adotivas, de acolhimento e de apadrinhamento civil), 18 investigadores e 247 profissionais (juízes, procuradores, profissionais a trabalhar em organismos de proteção da criança, psicólogos, professores, profissionais de saúde, advogados, mediadores familiares, entre outros). A maioria dos participantes era do sexo feminino (n = 246) e em média tinha 47 anos de idade (dos 20 aos 73 anos) e 14 anos de contacto com o SPPCJ.

Para os *focus groups*, 55 participantes eram elegíveis, tendo sido selecionada uma amostra de acordo com os seguintes critérios: (i) variação máxima (Flick, 2005, 2013) para obter uma amostra heterogénea de participantes em termos do seu papel no SPPCJ (por exemplo, ex-beneficiários, famílias, profissionais e investigadores; idade; anos de contacto com o SPPCJ) e para captar o maior leque possível de perspetivas; e (ii) as respostas mais frequentes do questionário, a fim de facilitar a compreensão das posições. Deste modo, para os *focus group* foi constituída uma subamostra de 18 intervenientes: quatro ex-beneficiários que estiveram em acolhimento residencial; três famílias de acolhimento, um padrinho civil, uma família adotiva; bem como cinco profissionais; e quatro investigadores. Os participantes do *focus group*: em média tinham 46 anos de idade (dos 20 aos 69 anos) e estavam há 15 anos envolvidos no SPPCJ; e 77,8% (n = 14) eram do sexo feminino.

3.2. Instrumentos

O questionário era composto por 18 itens fundamentados nas propostas de Diogo et al. (2022). Neste estudo são analisadas as respostas a 11 dos itens do questionário que correspondem a recomendações para as lacunas do SPPCJ, identificadas anteriormente. Os itens foram respondidos numa escala de 5 pontos de Likert, de “concordo totalmente” a “discordo totalmente”. Existiam ainda duas perguntas, uma sobre o consentimento informado e uma pergunta final sobre a disponibilidade para participar em *focus groups*. Foi conduzido um estudo-piloto com uma pequena amostra para avaliar a interpretação dos itens por parte dos participantes (Moreira, 2004), tendo sido efetuadas alterações subsequentes.

No que diz respeito aos *focus groups*, o guião dos tópicos a discutir foi desenvolvido com base nas propostas listadas na Tabela 1. Os participantes reuniram digitalmente através da plataforma Zoom, durante 90 a 120 minutos, utilizando o vídeo e o áudio para participar. No início da conversa, os investigadores apresentaram o projeto e os objetivos do estudo, bem como as questões éticas inerentes ao *focus group* (Sim & Waterfeld, 2019). Em seguida, apresentaram e discutiram as suas posições em relação às propostas de reforma do SPPCJ. No fim foi dado tempo aos participantes para fazerem comentários adicionais ou outras recomendações para o SPPCJ.

3.3. Análise

Os dados obtidos através dos questionários foram analisados com recurso ao programa informático Microsoft Excel 2019. Para efeitos de caracterização da amostra e análise do nível de concordância com as propostas, foram calculadas estatísticas descritivas.

Os áudios dos *focus groups* foram gravados (após autorização) e transcritos literalmente, utilizando o programa Voicemeans.ai, versão 1.9 Saas (ClusterMedia Labs, Aveiro, Portugal). Os dados qualitativos, obtidos através dos *focus groups*, foram analisados com o apoio do programa informático MaxQDA 2022 e através dos procedimentos definidos por Braun e Clarke (2006) sobre análise temática. Em primeiro lugar, procedeu-se à codificação e categorização e, em seguida, a uma interpretação aprofundada dos dados sobre perceções e pontos de vista para “ideias subjacentes, suposições e conceptualizações - e ideologias - que são teorizadas como moldando ou informando o conteúdo semântico dos dados” (Braun & Clarke 2006, p. 84). As seis etapas sugeridas (Braun & Clarke, 2006; Maguire & Delahunt, 2017) foram realizadas:

em primeiro lugar, familiarizar-se com os dados recolhidos no *focus group*, em segundo lugar, gerar códigos iniciais, procurar temas, rever temas, definir temas e, finalmente, redigir este manuscrito. Os temas que suportam a estrutura dos resultados apresentados consistem em “Alterações à lei: apostar nas respostas em contexto familiar”, “Alterações à lei: adaptação do sistema de justiça às crianças” e “Alterações na gestão: reestruturação do SPPCJ”.

4. Resultados

4.1. Resultado dos questionários

A Tabela 1 apresenta as propostas de reforma do SPPCJ e o nível de concordância (expresso em percentagem) em relação a cada proposta. A maioria dos participantes concordou totalmente com as 11 propostas de reforma do SPPCJ português, uma vez que o nível de concordância total foi igual ou superior a 69,8% em cada proposta. Observa-se que o nível de concordância total foi particularmente elevado em três propostas: proposta 8 - Criação de tribunais especializados em família, crianças e jovens em todo o país (94,9%); proposta 3 - Propõe-se para as pessoas que apadrinhem civilmente crianças do SPPCJ, receber formação específica (85,3%); e proposta 11 - Propõe-se a criação de um boletim anual de dados estatísticos sobre as medidas de promoção e proteção, com informação detalhada e conjunta dos tribunais e das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (84,6%).

Tabela n.º 1. Nível de concordância sobre determinadas propostas de reforma do SPPCJ (Diogo et al., 2022)

Propostas de reforma do SPPCJ	Concordo Totalmente	Concordo Parcialmente	Nem Concordo Nem Discordo	Discordo Parcialmente	Discordo Totalmente
1. Propõe-se que um/a jovem que tenha tido uma medida junto de pessoas familiares e que tenha, por algum motivo, decidido sair do sistema, possa a ele regressar e ter continuação da intervenção, à semelhança do que acontece com um/a jovem acolhido/a em instituição.	72.6%	19.2%	3.4%	2.7%	2.1%
2. Propõe-se que um/a jovem com medida junto de pessoas familiares possa ter a medida prolongada até aos 25 anos, à semelhança do que acontece com um/a jovem acolhido em instituição.	76.7%	16.1%	2.1%	2.4%	2.7%
3. Propõe-se para as pessoas que apadrinhem civilmente crianças do SPPCJ, receber formação específica.	85.3%	11.6%	2.7%	0.0%	0.4%
4. Propõe-se para as pessoas que apadrinhem civilmente crianças do SPPCJ, ter acompanhamento psicossocial próximo durante a permanência da criança.	82.9%	14.4%	1.4%	1.0%	0.3%

Propostas de reforma do SPPCJ	Concordo Totalmente	Concordo Parcialmente	Nem Concordo Nem Discordo	Discordo Parcialmente	Discordo Totalmente
5. Propõe-se para as pessoas que apadrinhem civilmente crianças do SPPCJ, recebam adequado apoio económico para fazer face às despesas inerentes à criança.	70.2%	20.2%	4.1%	2.4%	3.1%
6. Propõe-se substituir o termo “menor” por “criança e jovem” no texto da lei.	74.3%	10.3%	7.9%	2.7%	4.8%
7. Propõe-se que os "Juízos de Família e Menores" tenham um novo nome: “Juízos de Família, Crianças e Jovens”.	71.2%	12.3%	8.2%	2.4%	5.8%
8. Propõe-se a criação de tribunais especializados em família, crianças e jovens em todo o território nacional, uma vez que atualmente não existem nas comarcas de Bragança, Guarda e Portalegre.	94.9%	2.7%	0.7%	1.0%	0.7%
9. Propõe-se a criação do “Provedor da Criança”.	71.6%	16.1%	7.2%	3.4%	1.7%
10. Propõe-se a criação de uma entidade que coordene o SPPCJ, de âmbito nacional, que garanta a gestão e uma intervenção integrada de todas as organizações que atuam no sistema para aumentar a qualidade da relação estabelecida entre estas organizações.	69.8%	16.8%	5.5%	4.8%	3.1%
11. Propõe-se a criação de um boletim anual de dados estatísticos sobre as medidas de promoção e proteção, com informação detalhada e conjunta dos tribunais e das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.	84.6%	8.9%	5.1%	0.0%	1.4%

Fonte: elaboração própria.

4.2. Resultados – *focus group*

4.2.1. Alterações na lei: apostar nas respostas em contexto familiar

a) Alargamento da idade para readmissão no SPPCJ e possibilidade de prorrogação até aos 25 anos de idade (propostas 1 e 2)

Relativamente às primeiras propostas apresentadas na Tabela 1 (proposta 1 e 2), traduzidas em: i) a inclusão de norma para permitir a readmissão no SPPCJ após os 18 anos em todas as medidas, exceto a medida de confiança com vista à adoção; e ii) prorrogação até aos 25 anos de idade nas medidas referidas em i), os participantes dos *focus groups* concordaram totalmente com ambas. A principal razão foi que todas as crianças e jovens deveriam ter direito a igual proteção e que o bem-estar social de qualquer criança ou jovem é fundamental. Portanto, qualquer jovem deveria ter direito ao arrependimento e a voltar a ter o apoio do SPPCJ, incluindo os que se encontram com apoio junto dos pais, outro familiar ou pessoa idónea. Diga-se mais: qualquer jovem deveria poder ver estendida a sua medida até aos 25 anos de idade (se se encontrar a estudar ou se encontrar em formação profissional). “*Deveria ser tudo igual, em tudo*” (Família 1).

Os participantes consideraram os jovens beneficiários do SPPCJ como tendo uma rede de suporte social mais frágil quando comparados com os seus pares.

Portanto, sendo mais vulneráveis, a transição para a vida adulta será mais desafiante pelo que se apresenta como essencial a possibilidade do prolongamento do apoio protetivo. *“Os jovens de que estamos a falar que tiveram percursos de maior vulnerabilidade e que estão de alguma forma mais desprotegidos do ponto de vista da sua rede de suporte”* (Profissional 4).

b) Aposta no incremento do Apadrinhamento Civil (propostas 3 a 5)

Em termos globais, os participantes dos *focus groups* concordaram com a aposta no Apadrinhamento Civil, justificando que se devem equiparar os direitos aos consagrados em outras respostas em contexto familiar, como o acolhimento familiar. Referiram que uma criança ou jovem apadrinhada poderá ter vivenciado situações traumáticas similares às experienciadas por crianças e jovens em acolhimento, pelo que o Estado deve oferecer apoio da mesma natureza. Na discussão, considerou-se que a ausência de apoio pode inibir potenciais candidatos a manifestar interesse em serem padrinhos/madrinhas civis, e por inerência, pode ser restringido o número de crianças e jovens a beneficiar desta resposta. Mais, a falta de apoio pode também comprometer a qualidade do desempenho dos padrinhos e madrinhas em exercício de funções. *“Pela mesma lógica devem ser dadas condições às pessoas que pensam em apadrinhar uma criança”* (Profissional 3).

4.2.2. Alterações na lei: adaptação do sistema de justiça às crianças

a) Renomeação do conceito de menor e dos juízos especializados (propostas 6 e 7)

Os participantes dos *focus groups* advogaram a importância do desenvolvimento de uma terminologia amiga das crianças, sendo que o termo “criança e jovem” foi entendido por todos como o mais inclusivo e amigável. A substituição do termo “menores” por “crianças e jovens” foi particularmente defendido pelos ex-beneficiários que mostraram desgosto por terem sido tratados por “menores”. *“Nós precisamos disto [terminologia amigável]! É mais inclusivo”*. (Ex-beneficiária 1). *“Chamar menor a uma criança que já se encontra numa situação vulnerável, diminui-a ainda mais.”* (Ex-beneficiária 2). E urge garantir a consistência do SPCCJ e uma visão integrada, pelo que foi referido que o termo “crianças e jovens” deveria ser

adotado no nome dos tribunais especializados, Tribunais de Família, Crianças e Jovens, bem como nas medidas, e ainda em toda a legislação. *“É uma questão de harmonização. Focar na criança como sujeito de direitos, com autodeterminação”*. (Investigadora 3). Concordaram totalmente com a necessidade de alinhar a terminologia portuguesa com os instrumentos internacionais, como a Convenção dos Direitos da Criança, de modo a viabilizar comparações entre países. *“Nós vivemos na Europa, por isso, Portugal deve estar integrado e haver comparações com outros países.”* (Família 1).

Foi, ainda, sugerido renomear os tribunais especializados para somente “Tribunal de Família”, à semelhança do que ocorre em alguns países.

b) Aposta numa especialização nacional dos tribunais (proposta 8)

Olhando para a proposta de apostar numa especialização nacional dos tribunais, verificou-se unanimidade do ponto de vista da sua concordância durante os *focus groups*. Os participantes referiram que esta lacuna impacta em termos da equidade e justiça social entre as crianças e jovens. *“Faz sentido tratar cada e toda a criança de igual forma! Mesmo que numa determinada localidade apenas exista uma criança, deve ser obrigatório [existir um tribunal especializado]”*. (Ex-beneficiária 4). *“É fundamental haver uma especialização nesta área por parte de quem toma decisões que são decisões absolutamente fundamentais para a vida das crianças e jovens”*. (Profissional 4). Os participantes mostraram preocupações relativamente às implicações da ausência de tribunais especializados, nomeadamente, uma possível diminuição da qualidade dos serviços. Portanto, reivindicam profissionais qualificados e sensíveis (principalmente, os juízes) em qualquer instância do sistema judicial, garantindo maior adequabilidade, acessibilidade e celeridade.

4.3. Alterações na gestão: reestruturação do SPPCJ

a) Criação da figura do “Provedor da Criança” (proposta 9)

Verificou-se um claro consenso em todos os *focus groups* relativamente à concordância com a criação do Provedor da Criança em Portugal, sendo uma das justificações o facto de existirem outros provedores além do Provedor de Justiça, por exemplo, o Provedor do Telespetador, e o Provedor do Animal.

Os participantes referiram que o Provedor da Criança deveria ser uma pessoa especializada nos direitos da criança e dedicado em exclusividade a esta causa, considerando a vulnerabilidade inerente às crianças e jovens. As qualidades desejadas para o futuro Provedor da Criança foram identificadas: ouvinte, acessível, comprometido, próximo das crianças e jovens para lhes dar voz, isto é, uma pessoa que se desloque aos contextos da infância e juventude, como escolas. Paralelamente, a influência política e o *lobbying* foram considerados atributos essenciais, sem descurar a independência e autonomia para garantir a imparcialidade e estabilidade no serviço. Face à necessidade de um perfil desta grandeza, os participantes entenderam que o Provedor da Criança deveria ser eleito pelos intervenientes do SPPCJ em lugar de ser nomeado pela tutela. *“É nosso, eu [enquanto criança] posso falar com ele. Veio hoje à minha escola, e ele deixou-me o contato dele [...] Parece que há alguém que está acima, e que representa, que é a voz das crianças.”* (Profissional 1).

Porém, a criação do Provedor da Criança foi entendida como um tema controverso na sociedade portuguesa, podendo conflitar com a figura e com o estatuto do Provedor de Justiça. Por conseguinte, houve quem sugerisse utilizar um termo diferente, ou agregar o Provedor da Criança à Provedoria de Justiça. *“Provedoria de Justiça é completamente... [...] O tipo de intervenção que têm, o tipo de pensamento que têm, não tem nada a ver com aquilo que são as necessidades das crianças”*. (Investigadora 1). *“Criar dentro da provedoria de justiça, que é quem no fundo hoje em dia recebe essas queixas, não é? Olha, como nos tribunais. Há o tribunal criminal e há o tribunal de família lá dentro, não é?”*. (Família 1).

b) Criação de uma entidade nacional coordenadora da proteção das crianças (proposta 10)

Quando questionados sobre a criação de uma nova estrutura coordenadora de todo o SPPCJ, num primeiro momento, os participantes começaram por entender que não era necessária, uma vez que atualmente existem já muitas entidades. Afirmaram a necessidade de aumentar a qualidade - dos serviços e dos seus profissionais - e a articulação entre as diversas entidades que o compõem. *“Se vêm adicionar mais um*

nível de prestação de contas, não vai resolver nada. Só vai complicar as coisas ...” (Família 2).

Porém, num segundo momento da discussão, e apresentadas vantagens e desvantagens da criação de uma nova estrutura de coordenação, os participantes concordaram totalmente. Uma coordenação nacional permitiria garantir um sistema mais integrado, providenciar informação global, agilizar processos, aumentar a qualidade dos serviços, bem como eliminar as disparidades territoriais verificadas em Portugal. Por fim, inspirados pelos exemplos de outros países, emergiram sugestões complementares como, por exemplo, aumentar a responsabilidade dos municípios do ponto de vista da coordenação local; providenciar um serviço completo como *one-stop-shop* para crianças e jovens e suas famílias; e ainda, criar um Ministério da Infância e Juventude para tutelar a nova entidade nacional. *“E ver que modelos aqui já temos noutras latitudes [...]. Ou tão abrangente quanto isto, com a criação do Ministério da Infância e Juventude”*. (Profissional 2). *“A criança passou por muito, e andar a saltar com processos... Agora é a CPCJ, depois a Segurança Social [...] Quanto mais rápido tratarem e mais informação obtiverem das crianças e de onde vieram... Faz todo o sentido haver uma ligação entre órgãos”*. (Ex-beneficiária 1).

c) Recolha, monitorização e publicação de dados em boletim anual (proposta 11)

Relativamente à proposta de criar um boletim anual de dados estatísticos baseado num processo de recolha, monitorização e publicação de dados sobre o SPPCJ, verificou-se unanimidade entre os participantes, particularmente no que se refere à relevância da existência de mecanismos de *accountability* e monitorização. Por conseguinte, sugere-se uma publicação integrada com informação global e detalhada, fidedigna, acessível, e de fácil leitura. *“É horrível! É preciso quase tirar um curso de detetive para encontrar”* (Investigadora 2). A recolha de dados desagregados foi considerada imprescindível, nomeadamente, para compreender o percurso dos jovens que cessaram a medida de acolhimento, sendo que existe um vazio de informação relativamente ao *nexus* acolhimento-criminalidade e ao *nexus* acolhimento-situação de sem-abrigo. *“cruzar quais são as crianças que estiveram no sistema de proteção e depois entraram no sistema de justiça [...] E sabemos que*

muitos jovens do sistema de proteção passam depois para sem-abrigo” (Investigadora 1).

Advogou-se, ainda, o desenvolvimento de indicadores de avaliação de qualidade, evitando enviesamentos, de modo a garantir um processo de avaliação transparente. “*O problema vai ser, o que é que vão fazer com os dados para parecerem bonitos?*” (Família 4).

5. Discussão

O presente estudo avaliou o nível de concordância e tentou compreender as posições por parte de intervenientes do SPPCJ relativamente a uma seleção de propostas para reformar o SPPCJ.

Foi um estudo desenhado para dar voz aos intervenientes do SPPCJ considerando que, apesar do conhecimento profundo que estes possuem sobre as matérias em discussão, constituíram-se, muitas vezes, como cidadãos deficitários em termos de participação na construção das políticas públicas. Esta questão é particularmente sensível no que se refere a crianças e jovens e no que toca à sua participação em matérias que os afetam (Skauge et al., 2021; Woodman et al., 2023).

Em resposta à primeira questão de investigação, os 292 participantes tenderam a concordar totalmente com as propostas. Verifica-se um alinhamento entre os resultados quantitativos e a literatura no que tange a lições a tirar como a premência de repensar o SPPCJ português (Castro et al., 2023; Diogo et al., 2022; Sacur & Diogo, 2021), e particularmente com o sublinhado por Bruning e Doek (2021) sobre a importância de uma maior orientação e a adoção de medidas concretas do foro legislativo, social e administrativo para implementar e se fazerem cumprir os direitos das crianças.

Considerando a segunda questão de investigação, os *focus group* permitiram o conhecimento das perspetivas dos participantes relativamente a cada uma das propostas apresentadas, tendo emergido três temas centrados na necessidade de se realizarem melhorias no SPPCJ.

O primeiro tema perspetiva alterações à lei para promover as respostas em contexto familiar, que podem, naturalmente, contribuir para reduzir a elevada institucionalização de crianças verificada em Portugal (Instituto da Segurança Social,

I.P., 2024; United Nations, 2019a), anteriormente abordada neste artigo. A concordância dos intervenientes do SPPCJ com as propostas foi fundamentada no princípio da prevalência da família e do princípio da igualdade. Portanto, entendem que se privilegie o contexto familiar, e que se garanta o direito à igualdade de tratamento a toda e qualquer criança ou jovem no SPPCJ. Particularmente, que os jovens em contexto familiar tenham os mesmos direitos que os que se encontram em casa de acolhimento. Mais, os participantes afirmaram que, na proteção, não deverá aplicar-se qualquer forma de discriminação, particularmente, tendo por base o contexto em que a criança ou jovem reside, ou a medida aplicada pelo próprio SPPCJ. Este argumento faz eco do artigo 2.º da Convenção sobre os Direitos da Criança (Nações Unidas, 1989) que sublinha que os Estados-Membros devem não somente respeitar e garantir os direitos da Convenção para cada criança ou jovem sem discriminação de qualquer tipologia, como, complementarmente, devem adotar ações apropriadas para providenciar que eles são protegidos contra todas as formas de discriminação. Acresce a este aspeto que a intervenção protetiva não deve colocar as crianças e jovens numa posição de maior desvantagem, antes devendo contribuir positivamente para a sua recuperação e inclusão social (Bruning & Doek, 2021).

Apesar deste entendimento, o presente estudo aponta que a garantia dos direitos das crianças e jovens depende do contexto no qual cada uma delas reside; portanto, na essência, o legislador aparenta desencorajar o contexto familiar da própria criança ou jovem, particularmente no que se refere a medidas que visem o acolhimento da criança ou jovem junto de outro familiar, ou de uma pessoa idónea (alteração da LPCJP com a retoma das medidas apenas aplicável aos acolhimentos, por força da Lei n.º 23/2023 de 25/05). A explicação relativamente ao que fundamenta esta decisão continua ausente. No seu papel, o Estado deveria procurar promover o crescimento da criança em contexto familiar, seja por via da família alargada ou por pessoa idónea, seja pelo caminho do acolhimento familiar ou da adoção, seguindo uma orientação focada na criança (Gilbert et al., 2011; Parton, 2019).

Os resultados deste estudo indicam que todo o cuidador responsável por uma criança ou jovem que beneficie do SPPCJ, incluindo os padrinhos/madrinhas civis, poderia beneficiar de apoio, nomeadamente, formação, acompanhamento psicossocial e apoio técnico, e apoio pecuniário para a comparticipação dos encargos inerentes à

manutenção da criança que acolhe em sua casa. Há experiências internacionais que prevêm uma preparação prévia e um acompanhamento (Simmonds & Harwin, 2020), o que permite reduzir eventuais desistências e disrupturas (Rolock et al., 2020). Contudo, os participantes advogam apoio para além da dimensão financeira, considerando os potenciais desafios vivenciados por padrinhos e madrinhas civis na gestão do comportamento de uma criança ou jovem beneficiária do SPPCJ que terá experienciado situações traumáticas.

Relativamente ao segundo tema emergente, este prevê alterações à lei que viabilizem um sistema de justiça mais adaptado às crianças e jovens. O desenvolvimento de uma terminologia amiga das crianças e jovens, de acordo com os resultados, possibilitaria a completa conceção de uma visão da criança e jovem como sujeito de direitos, mais do que mero objeto. As crianças não são candidatas à cidadania mas antes já cidadãos de pleno direito, tendo uma capacidade regra de gozo de direitos, embora acompanhada de uma incapacidade regra de exercício de direito.

Desta forma, as crianças e jovens poderão melhor compreender a informação que lhes é apresentada relativamente a matérias que dizem respeito às suas vidas. O uso da expressão “criança e jovem” em toda a documentação referente a eles facilitaria o estabelecimento de um SPPCJ mais coerente, bem como o alinhamento com a perspetiva internacional. Acresce ainda a importância de se garantir a qualquer criança ou jovem uma plena igualdade no acesso a tribunais especializados, assegurando a sua distribuição a todo o território nacional, bem como a existência de profissionais mais qualificados e mais sensíveis no sistema judicial.

Por fim, e respeitante ao terceiro tema, os resultados clamam melhorias na gestão do SPPCJ. Por um lado, o estudo sublinha que a existência de um Provedor da Criança, uma figura que se pretende especializada, neutra, próxima e dedicada em exclusividade às matérias das crianças e jovens, contribuiria para a efetiva implementação dos seus direitos. A literatura sobre o Provedor da Criança, originária em países com experiência, indica que a independência e a proximidade constituem a chave do sucesso (Comissão Europeia, 2024; Flekkoy, 1990; Melton, 1991). Com vista a prevenir controvérsias sobre a duplicação de papéis face à figura do Provedor de Justiça, foi sugerido renomear o Provedor da Criança ou integrá-lo na própria Provedoria de Justiça.

Por outro lado, sublinhou-se que o estabelecimento de uma estrutura de coordenação nacional permitiria aumentar a qualidade dos serviços e a sua articulação interinstitucional com vista a um SPPCJ integrado, como encorajado pela Comissão Europeia (2024). A Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia que mapeia os SPPCJ europeus, dá conta da vantagem da existência de uma “autoridade com responsabilidade de coordenação a nível nacional” (Agência para os Direitos Fundamentais, 2024, p. 1). Apesar do notável trabalho da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, esta não é uma estrutura coordenadora de todo o SPPCJ e o seu papel encontra-se confinado à dimensão extrajudicial (artigos 12.º a 33.º da LPCJP).

Os participantes advogaram melhorias na comunicação e na cooperação entre entidades em lugar de um *patchwork* de serviços, como referido por Bruning e Doek (2021), sendo relevante definir-se claramente o papel de cada uma das entidades que integram o SPPCJ (Castro et al. 2023). Uma das razões apresentadas para a concordância com a proposta é que aumentaria a celeridade e a coesão social no país. De facto, como resposta às necessidades das crianças e jovens, é recomendado um SPPCJ “atento ao contexto, centrado na criança, e implementado ao nível mais apropriado político”, adiantando-se que os Estados-Membros devem facilitar a cooperação entre serviços e a coordenação entre atores locais e regionais, e as autoridades nacionais e as instituições, organismos e agências europeias [...]” (Comissão Europeia, 2024, p. 3).

Finalmente, apresentou-se como crucial munir o SPPCJ de um boletim estatístico anual que contribuiria para responder à recomendação da Comissão Europeia (2024) sobre a monitorização independente dos SPPCJ. Os participantes recomendaram o prévio desenvolvimento de indicadores de qualidade para uma efetiva monitorização. Esta preocupação tem sido também descrita na literatura relativamente à disponibilidade e inconsistências na validade e fidelidade dos dados sobre os SPPCJ (Furey & Canavan, 2019).

Conclusão

A principal conclusão do presente estudo centra-se no facto de os participantes, intervenientes do SPPCJ (ex-beneficiários, famílias, profissionais e académicos), terem apresentado um amplo consenso relativamente à premência de reformar, em certos aspetos, o SPPCJ português.

Complementarmente às limitações e propostas discutidas, os participantes manifestaram interesse em debater outras preocupações relacionadas com o SPPCJ, não cabendo aqui a sua enunciação exaustiva. Este aspeto evidencia que o conhecimento detido pelos intervenientes do SPPCJ pode informar os decisores políticos e contribuir para reforçar o SPPCJ português.

Advoga-se que reformar o SPPCJ contribuiria para reforçar as respostas em contexto familiar, e, por conseguinte, para a desinstitucionalização de crianças e jovens em Portugal, em linha com as recomendações nacionais (ex. Resolução do Conselho de Ministro n.º 112/2020, de 18/12) e internacionais (ex. Comissão Europeia, 2024; Davidson et al., 2016; United Nations, 2019a).

Limitações ao presente estudo são identificadas, nomeadamente em termos da sua amostragem. Considerando a natureza exploratória da investigação, o propósito não foi o de obter uma amostra representativa, nem apresentar conclusões finais, pelo que este artigo deve apenas constituir um contributo para o debate em torno da potencial reforma do SPPCJ português.

Porém, obteve-se uma amostra heterógena do ponto de vista do papel que os participantes desempenham no SPPCJ, capturando uma ampla variação de perspetivas (Flick 2005, 2013).

Pistas de investigação futura centram-se na necessidade de incluir os intervenientes, particularmente crianças e jovens, para obter diferentes perspetivas e uma ampla compreensão para estabelecer um SPPCJ efetivamente orientado para a satisfação cabal dos direitos da criança (Bruning & Doek, 2021).

Agradecimentos: Uma nota de reconhecimento à Joana Véstia Silva e à Maria Sequeira Mendes pelo apoio à realização deste estudo, e à Clustermedia Labs pelo programa de transcrição VoiceMeans. E, por fim, um especial agradecimento aos participantes desta investigação.

Fontes de financiamento: A presente investigação foi apoiada pela Universidade Católica Portuguesa (Research Stimulus Project Grants 2022) e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. através do projeto UIDB/05064/2020.

Referências

Agência para os Direitos Fundamentais (2024). *Mapping child protection systems—Data file, Data from 2014 and 2023*. <https://abrir.link/azaJU>.

Barros, D., Casaleiro, P., Fernando, P., & Dias, J. P. (2023). Mapping child protection systems in the EU (27). Centre for Social Studies. <https://encurtador.com.br/L958A>.

Blaikie, N. (2010). *Designing social research*. Polity Press.

Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77–101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>.

Bruning, M. & Doek, J. (2021). Characteristics of an effective child protection system in the European and international contexts. *International Journal on Child Maltreatment: Research, Policy and Practice*, 4, 231–56. <https://doi.org/10.1007/s42448-021-00079-5>.

Castro, J., Ferreira, J., & Capucha, L. (2023). Uma análise histórica do sistema de proteção de crianças português. Que lições para o futuro? *Sociologia, Problemas e Práticas*, 102, 59–78. <https://doi.org/10.7458/SPP202310227209>.

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos, CAFCE (2023). *Relatório 2023*. <https://encurtador.com.br/PbbaE>.

Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta (2023). *Segundo relatório intercalar*. República Portuguesa, Administração Interna. <https://encurtador.com.br/qIa7j>.

Comissão Europeia (2024). Commission Recommendation of 23rd April on Developing and Strengthening Child Protection Systems in the best Interests of the Child. <https://abrir.link/vpxFd>.

Conselho da Europa (2013). *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças*. <https://rm.coe.int/168046eb83>.

Davidson, J., Milligan, I., Quinn, N., Cantwell, N., & Elsley, S. (2016). *Developing family-based care: Complexities in implementing the UN Guidelines for the Alternative Care of Children*. *European Journal of Social Work*, 20, 754–69. <https://doi.org/10.1080/13691457.2016.1255591>.

Dias, C. (2012). Algumas notas em torno do regime jurídico do apadrinhamento civil. In L. C. Gonçalves (Ed.), *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Heinrich Ewald Hörster* (pp. 161-195). Almedina.

Diogo, E., Sacur, B. M., & Guerra, P. (2022). Caminhos para uma reforma do sistema de promoção e proteção das crianças e jovens — Recomendações. *Temas Sociais* 3, 31–51. <https://abrir.link/XRLNv>.

Direção Geral de Política de Justiça, DGPJ. (2024). *Processos de apadrinhamento civil findos nos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, por modalidade de termo, nos anos de 2011 a 2023*. <https://encurtador.com.br/3ci9l>.

Ferreira, E. (2019). O apadrinhamento civil como alternativa ao acolhimento permanente de crianças e jovens. *Configurações*, 23, 159-176. <https://shre.ink/195Q>.

Flekkoy, M. (1990). *Working for the Rights of Children*. Innocenti Essay. <https://shre.ink/19wt>.

Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica*. Monitor.

Flick, U. (2013). *Introdução à Metodologia de Pesquisa*. Penso.

Furey, E. & Canavan, J. (2019). *A Review on the Availability and Comparability of Statistics on Child Protection Welfare, Including Children in Care Collated by Tusia: Child and Family Agency with Statistics Published in Other Jurisdictions*. Galway: UNESCO Child and Family Research Centre, NUI Galway. <https://encurtador.com.br/dMziU>.

Garantia para a Infância. (2023). *Plano de ação 2022-2030*. <https://abrir.link/uGxIj>.

Gilbert, N., Parton, N. & Skivenes, M. (2011). *Child Protection Systems: International Trends and Orientations*. Oxford: Oxford University Press.

Gottschalk, F. & Borhan, H. (2023). Child participation in decision making: Implications for education and beyond. *OECD Education Working Papers*, 301. <https://doi.org/10.1787/a37eba6c-en>.

Guerra, P. (2024). *Lei de proteção de crianças e jovens em perigo anotada* (6.ª edição). Almedina.

Instituto da Segurança Social, I.P. (2024). *CASA 2023 - Relatório de caracterização anual da situação de acolhimento das crianças e jovens*. <https://abrir.link/FnCqb>.

Liefwaard, T. (2016). Child-friendly justice. Protection and participation of children in the justice system. *Temple Law Review*, 8(44), 905-927. <https://abrir.link/MdeNL>.

Liefwaard, T., & Kilkelly, U. (2018). Child-friendly justice: Past, present and future. In Goldson B. (Ed.), *Juvenile justice in Europe. Past, present and future* (pp. 57-73). <https://doi.org/10.4324/9781315194493>.

Maguire, M., & Delahunt, B. (2017). Doing a thematic analysis: A practical, step-by-step guide for learning and teaching scholars. *All Ireland Journal of Higher Education*, 9(3), 3351–33514. <https://doi.org/10.62707/aishej.v9i3.335>

Melton, G. B. (1991). Lessons from Norway: The children's ombudsman as a voice for children. *Case Western Reserve Journal of International Law*, 23(2), 197. <https://shre.ink/1954>.

Moreira, J. M. (2004). *Questionários: Teoria e prática*. Almedina.

Nações Unidas (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. <https://shre.ink/PfQwe>.

Parton, N. (2019). Addressing the Relatively Autonomous Relationship Between Child Maltreatment and Child Protection Policies and Practices. *International Journal on Child Maltreatment: Research, Policy and Practice* 3: 19–34. <https://doi.org/10.1007/s42448-019-00022-9>.

Oliveira, G. (2019). *Adoção e apadrinhamento civil*. Petrony Editora.

Rolock, N., Ocasio, K., White, K., Cho, Y., Fong, R., Marra, L., & Faulkner, M. (2020). Identifying families who may be struggling after adoption or guardianship. *Journal of Public Child Welfare*, 15, 78–104. <https://doi.org/10.1080/15548732.2020.1831679>.

Sacur, B. M., & Diogo, E. (2021). The EU Strategy on the Rights of the Child and the European Child Guarantee - Evidence-based recommendations for alternative care. *Children*, 8(12), 1181. <https://shre.ink/1959>.

Simmonds, J., & Harwin, J. (2020). *Making Special Guardianship Work for Children and Their Guardians*. Briefing Paper. London: Nuffield Family Justice Observatory. <https://abrir.link/DEOfQ>.

Sim, J., & Waterfield, J. (2019). Focus group methodology: Some ethical challenges. *Quality & Quantity*, 53, 3003–22. <https://doi.org/10.1007/s11135-019-00914-5>.

Skauge, B., Storhaug, A. S., & Marthinsen, E. (2021). The What, why and how of child participation—A review of the conceptualization of “Child Participation” in child welfare. *Social Sciences*, 10(2), 54. <https://doi.org/10.3390/socsci10020054>.

Smales, M., Savaglio, M., Morris, H., Bruce, L., Skouteris, H., & Green, R. (2020). “Surviving not thriving”: Experiences of health among young people with a lived experience in out-of-home care. *International Journal of Adolescence and Youth*, 25(1), 809–23. <https://doi.org/10.1080/02673843.2020.1752269>.

United Nations. (2019a). *Concluding observations on the combined fifth and sixth periodic report of Portugal*. <https://shre.ink/195O>.

United Nations. (2019b). General comment No. 24 (2019) on children’s rights in the child justice system, CRC/C/GC/24. <https://abrir.link/xJHzH>.

United Nations Children’s Fund (UNICEF), United Nations High Commissioner for Refugees, Save the Children and World Vision (2012, November 13-16). *A better way to protect all children: The theory and practice of child protection systems* [Conference report]. New Deli, India. <https://abrir.link/yoVrf>.

UNICEF Europe and Central Asia Regional Office & Eurochild. (2021). *Better data for better child protection systems in Europe: Mapping how data on children in alternative care are collected, analysed and published across 28 European countries. Technical report of datacare project*. <https://shre.ink/195v>.

Woodman, E., Roche, S., & McArthur, M. (2023). Children’s participation in child protection - How do practitioners understand children’s participation in practice? *Children & Family Social Work*, 28, 125–35. <https://doi.org/10.1111/cfs.12947>.